

	Código POL_CORP_0XXXXX	Título POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
---	----------------------------------	---

1. OBJETIVO

A Política de Remuneração dos Administradores (“Política”) tem por objetivo recompensar o desempenho de cada profissional na gestão dos interesses da Companhia de acordo com suas atribuições e responsabilidades, bem como de acordo com o mercado de trabalho; ainda, incentivar o atingimento de resultados de cada profissional em suas funções, reter e atrair profissionais qualificados garantindo o desenvolvimento e crescimento da Companhia e alinhar os objetivos individuais ao alcance dos objetivos estratégicos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. REFERÊNCIAS

- Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76)
- Estatuto Social
- Código de Conduta
- Instrução CVM 586

4. DEFINIÇÕES

A seguir estão as definições necessárias para a compreensão do documento:

4.1 Administradores: Para fins desta Política, definem-se como Administradores os Diretores Estatutários e os membros do Conselho de Administração.

4.2 Conselho de Administração: O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada. O Conselho de Administração do Fleury é responsável, entre outras atribuições, pela orientação geral dos negócios da Companhia e pela supervisão da gestão dos seus diretores.

Elaborado por Angélica Dente	Aprovado por Eduardo Marques	Versão 1.0	Data 30/11/2017	Página 1 de 5
--	--	----------------------	---------------------------	-------------------------

	Código POL_CORP_0XXXXX	Título POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
---	----------------------------------	--

4.3 Diretores Estatutários: Os diretores estatutários do Grupo Fleury são responsáveis por sua representação e condução geral dos negócios da Companhia, podendo praticar todos os atos necessários definidos no estatuto social.

4.4 Remuneração: Define-se remuneração como o pagamento efetuado em espécie e outros ativos, que será realizado em retribuição ao trabalho prestado à Companhia, de forma fixa ou variável. A remuneração será fixa quando representada por salários ou honorários. A remuneração será variável quando constituída por Participação nos Lucros e Resultados, Bônus e demais incentivos associados ao desempenho.

4.5. Plano de Opção de Compras de Ações: A Companhia adota a prática de outorga de Opção de Compra de Ações para colaboradores determinados por deliberação do Conselho de Administração. Os Planos de Opção de Compras de Ações da Companhia são utilizados como instrumento de alinhamento estratégico e incentivo de longo prazo.

4.6 Comitê de Remuneração, Nomeação e Desenvolvimento Organizacional: O Comitê de Remuneração, Nomeação e Desenvolvimento Organizacional (“Comitê de Remuneração”) tem como principal objetivo o assessoramento permanente do conselho de administração e/ou o Presidente Executivo na avaliação, indicação e destituição de diretores; acompanhar a evolução da organização, frente a desafios estratégicos para os negócios e a gestão; apreciar sistemas de avaliação de desempenho, políticas salariais e programas de desenvolvimento do quadro funcional; propor diretrizes e critérios para programas de remuneração variável; e acompanhar e propor ações decorrentes da avaliação do clima organizacional.

5. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA

A remuneração fixa deve ser definida levando-se em consideração as atribuições, responsabilidades, experiência dos executivos e mercado de trabalho.

A remuneração variável, conforme definida abaixo, deve sempre incentivar a tomada de decisão pelos administradores que respeite os deveres de diligência, lealdade e transparência.

Elaborado por Angélica Dente	Aprovado por Eduardo Marques	Versão 1.0	Data 30/11/2017	Página 2 de 5
--	--	----------------------	---------------------------	-------------------------

	Código POL_CORP_00001	Título POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
---	---------------------------------	--

Os incentivos de curto e longo prazo devem ser concedidos tendo como referencial indicadores de crescimento sustentável da empresa, além de considerar a viabilidade com base em resultados financeiros.

6. DIRETRIZES

6.1 Remuneração dos Administradores

A remuneração anual global dos administradores será determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

A estrutura de remuneração dos administradores poderá ser composta da seguinte forma: (i) remuneração anual fixa, (ii) remuneração variável (incluindo, para fins societários, os incentivos de longo prazo), (iii) benefícios de cessação do cargo, (iv) benefícios rescisórios e outras remunerações ou benefícios que o Conselho de Administração possa estabelecer, a seu critério.

A remuneração dos administradores, dentro dos critérios acima, deverá respeitar os limites dispostos no artigo 152, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e ser reportada no formulário de referência da CVM, conforme regulamentação em vigor.

6.1.1 Remuneração fixa e variável dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração fazem jus a remuneração fixa mensal, a título de honorários, definida anualmente pela Assembleia Geral dos Acionistas. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus a remuneração variável de longo prazo.

Qualquer decisão contrária deverá ser definida e aprovada pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Elaborado por Angélica Dente	Aprovado por Eduardo Marques	Versão 1.0	Data 30/11/2107	Página 3 de 5
--	--	----------------------	---------------------------	-------------------------

	Código POL_CORP_0XXXXX	Título POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
---	----------------------------------	--

6.1.2 Remuneração fixa anual dos Diretores Estatutários

A remuneração fixa anual é um elemento da remuneração dos Diretores Estatutários, e deverá se basear especialmente no cargo e nas responsabilidades desempenhadas na Companhia, bem como na experiência individual e no mercado de trabalho.

6.1.3 Remuneração Variável anual dos Diretores Estatutários e Incentivos de Longo Prazo

A remuneração variável é um elemento de remuneração que permite à Companhia oferecer retribuição adicional aos Diretores pelo seu desempenho e comportamento, refletindo, ao mesmo tempo, a lucratividade e a situação financeira da Companhia. Nesse aspecto, os Diretores podem ter direito a receber bônus ou participação nos lucros, entre outras formas de remuneração variável, que serão determinadas pelo Conselho de Administração, observado o montante global de remuneração determinado pela Assembleia Geral de Acionistas.

A remuneração variável total deve ser direcionada, principalmente, pela capacidade financeira e pela estratégia da Companhia. A metodologia de determinação da remuneração variável deve ser revista anualmente para assegurar o alinhamento com a estratégia da Companhia e com requisitos regulatórios, especialmente com relação aos seguintes critérios: (i) o desempenho da Companhia; e (ii) os parâmetros de desempenho individual.

A remuneração variável pode ser direcionada por incentivos de curto prazo (em especial, na forma de plano de participação nos lucros ou de bônus), conforme determinado pelo Conselho de Administração.

Os incentivos de longo prazo, na forma de Planos de Opção de Compra de Ações, devem ser estabelecidos pelo Conselho de Administração, observado o capital autorizado da Companhia e dentro do montante global de remuneração determinado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Elaborado por Angélica Dente	Aprovado por Eduardo Marques	Versão 1.0	Data 30/11/2017	Página 4 de 5
--	--	----------------------	---------------------------	-------------------------

	Código POL_CORP_00001	Título POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
---	---------------------------------	--

6.1.4 Benefícios de cessação do cargo dos Diretores Estatutários

Após a cessação do mandato dos Diretores, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, conceder benefícios de cessação do cargo específicos a esses Diretores.

7. Disposições Gerais

7.1 Ausência de interferência na Relação de Trabalho ou Permanência no Cargo

Nenhuma das disposições contidas nesta Política deverá ser interpretada como criação de direitos aos Diretores, membros do Conselho de Administração ou membros dos Comitês, ou como concessão de direito de permanecer como funcionário, Diretor, membro do Conselho de Administração ou membro do Comitê, ou de interferir de qualquer forma no direito da Companhia de rescindir a relação com qualquer pessoa a qualquer momento, nas condições previstas em lei e no contrato de trabalho.

Além disso, esta Política não conferirá a qualquer Diretor, membro do Conselho de Administração ou membro de um Comitê do Conselho de Administração o direito de permanecer em seu cargo até que expire seu mandato, ou de interferir no direito da Companhia de removê-lo ou assegurar a ele o direito de ser reeleito para o cargo.

7.2 Modificações

A Companhia se reserva o direito, a qualquer momento, de revisar, modificar, alterar ou revogar esta Política, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia, respeitando as regras de governança corporativa.

8. ANEXOS

Não possui anexos.

A presente Política de Remuneração dos Administradores foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de março de 2018.

Elaborado por Angélica Dente	Aprovado por Eduardo Marques	Versão 1.0	Data 30/11/2107	Página 5 de 5
--	--	----------------------	---------------------------	-------------------------